

Entrância Especial, nível/referência AJ39, matrícula nº 93634/1-6, com óbito em 16/07/2009, **pensão** mensal no valor de R\$ 3.458,05 (três mil, quatrocentos e cinquenta e oito reais e cinco centavos), calculada com base na totalidade da remuneração do falecido, a partir de 16/07/2009, conforme descrição abaixo indicada, e cessar os efeitos do ato que concedeu pensão provisória ao(s) beneficiário(s) constantes no D.O.E. publicado em 16/07/2009:

NOME	PARENTESCO	CPF	VALOR R\$
ELDADI MAIA LIMA	CÔNJUGE	07273118320	3.458,05

FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 01 de dezembro de 2020.

José Juarez Diógenes Tavares
PRESIDENTE

*** **

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do(s) processo(s) nº 01866151/2023, 04634373/2022, 11636530/2022, 08113000/2023 – VIPROC, RESOLVE CONCEDER, nos termos do art. 331, §2º, inciso III e 4º, da Constituição Estadual, em sua redação original, combinado com o art. 7º, inciso I, da Lei nº 10.776, de 17 de dezembro de 1982, ao(s) **DEPENDENTE(S)** do(a) ex-servidor(a) FRANCISCO BARROS FONTENELE, CPF nº 002.167.473-68, aposentado(a) pelo(a) Tribunal de Justiça do Estado do Ceará - TJ/CE, onde percebia os proventos do(a) cargo/função de Juiz de Direito de 4ª Entrância, nível/referência não tem, matrícula nº 9308911, com óbito em 07/06/1980, **pensão** mensal no valor de R\$ 35.462,22 (Trinta e cinco mil, quatrocentos e sessenta e dois reais e vinte e dois centavos), calculado com base na totalidade dos proventos do(a) falecido(a), a partir de 06/06/2022, conforme descrição e duração de benefício abaixo indicadas, por dependente:

NOME	PARENTESCO	CPF	VALOR R\$
Vera Castelo Branco Barros Fontenele	Filho inválido	388.033.563-04	35.462,22

TORNANDO SEM EFEITO, o Ato datado de 18 de setembro de 2023 e publicou no Diário Oficial de 03/10/2023 que concedeu pensão mensal a Sra. Vera Castelo Branco Barros Fontenele, dependente na qualidade de filha inválida do ex-servidor FRANCISCO BARROS FONTENELE, CPF nº 002.167.473-68, aposentado(a) pelo(a) Tribunal de Justiça do Estado do Ceará - TJ/CE, onde percebia os proventos do(a) cargo/função de Juiz de Direito de 4ª Entrância, nível/referência não tem, matrícula nº 9308911, com óbito em 07/06/1980. FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 12 de fevereiro de 2026.

José Juarez Diógenes Tavares
PRESIDENTE

*** **

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 6º, da Lei Complementar nº 184, de 21/11/2018, com redação dada pela Lei Complementar nº 218, de 03/06/2020, art. 32, alínea “a” da Lei nº 897 de 06 de dezembro de 1950 e tendo em vista o que consta do processo nº NUP 10061.003483/2026-81- VIPROC, RESOLVE CONCEDER à(s) **BENEFICIÁRIA(S)** abaixo relacionada(s), filha(s) do ex-TENENTE-CORONEL - FRANCISCO DAS CHAGAS MARQUES DO NASCIMENTO, falecido no dia 13/12/1981, a pensão policial militar POR REVERSÃO de sua genitora, a Srª FRANCISCA GONDIM NASCIMENTO, falecida em 20/12/2025, cujo título de **pensão** fora julgado legal pelo TCE conforme resolução nº 726/85, no valor de R\$ 20.934,48 (vinte mil novecentos e trinta e quatro reais e quarenta e oito centavos), conforme descrição abaixo:1) A partir de 14/01/2026.

NOME	PARENTESCO	CPF	VALOR
MARIA DA CONCEIÇÃO GONDIM DO NASCIMENTO	FILHA	213.019.803-15	R\$ 10.467,24
HERBENE NASCIMENTO DA CUNHA	FILHA	091.163.703-68	R\$ 10.467,24

FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 13 de fevereiro de 2026.

José Juarez Diógenes Tavares
PRESIDENTE

*** **

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do(s) processo(s) 08001.001569/2024-70 – NUP/SUITE, RESOLVE CONCEDER, nos termos do artigo 40, §7º, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional Federal nº 103, de 12 de novembro de 2019, e do artigo 23, §1º e 4º, da Emenda Constitucional Federal nº 103, de 12 de novembro de 2019, combinados com o artigo 1º, inciso IV, §1º, da Lei Complementar Estadual nº 210, de 19 de dezembro de 2019, e com o artigo 16, inciso I, art. 77, da Lei Federal nº 8.213, de 24 de julho de 1991, ao(s) **DEPENDENTE(S)** do(a) ex-servidor(a) FRANCISCO LUIZ EVANGELISTA DE OLIVEIRA, CPF nº 005.739.733-34, aposentado(a) pelo(a) Secretaria da Infraestrutura – SEINFRA, onde percebia os proventos do(a) cargo/função de Agente de Administração, nível/referência 26, matrícula nº 039012-1-1, com óbito em 05/02/2024, **pensão** mensal no valor de R\$ 1.071,27 (um mil, setenta e um reais, e vinte e sete centavos), calculado com base nos proventos do(a) falecido(a), equivalente à cota familiar de 70%, a partir de 21/06/2024, conforme descrição e duração de benefício abaixo indicadas, por dependente e cessar os efeitos do ato que concedeu pensão provisória ao(s) beneficiário(s) constantes no D.O.E publicado em 25/09/2024.

NOME	PARENTESCO	CPF	VALOR R\$	PRAZO PENSÃO (LEI 8.213/1991)
Joaquina Crispin de Oliveira	CÔNJUGE	710.633.403-06	1.071,27	Art. 77, §2º, inciso V, alínea “c”, item 6.

Para o benefício em referência, serão observados: I – não pagamento de complemento remuneratório em face da previsão do §7º do art. 40 da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019; e II – incidência dos limites de acumulação de benefícios previdenciários, previstos no artigo 24 e seus parágrafos, da Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019. FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 12 de fevereiro de 2026.

José Juarez Diógenes Tavares
PRESIDENTE

*** **

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do(s) processo(s) 46001.002264/2024-74 – NUP SUITE, RESOLVE CONCEDER, nos termos do artigo 40, §7º, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional Federal nº 103, de 12 de novembro de 2019, e do artigo 23, §1º e 4º, da Emenda Constitucional Federal nº 103, de 12 de novembro de 2019, combinados com o artigo 1º, inciso IV, §1º, da Lei Complementar Estadual nº 210, de 19 de dezembro de 2019, e com o artigo 16, inciso I, art. 77, da Lei Federal nº 8.213, de 24 de julho de 1991, ao(s) **DEPENDENTE(S)** do(a) ex-servidor(a) Raimundo Nogueira Barros, CPF nº 020.117.863-04, aposentado(a) pelo(a) Secretaria do Planejamento e Gestão – SEPLAG, onde percebia os proventos do(a) cargo/função de Agente Administrativo, matrícula nº 0017161-1, com óbito em 03/01/2024, **pensão** mensal no valor de R\$ 348,58 (trezentos e quarenta e oito reais, e cinquenta e oito centavos), calculado com base nos proventos do(a) falecido(a), equivalente à cota familiar de 90%, a partir de 03/01/2024, conforme descrição e duração de benefício abaixo indicadas, por dependente e cessar os efeitos do ato que concedeu pensão provisória ao(s) beneficiário(s) constantes no D.O.E publicado em 24/05/2024.

NOME	PARENTESCO	CPF	VALOR R\$	PRAZO PENSÃO (LEI 8.213/1991)
SOLANGE MARIA RIBEIRO NOGUEIRA	CÔNJUGE	167.377.103-44	174,29	Art. 77, §2º, inciso V, alínea “c”, item 6.
EMANOEL RIBEIRO NOGUEIRA BARROS	FILHO MENOR NASCIDO EM 21/07/2007	056.462.613-48	174,29	Até 21 anos -Art. 77, §2º, inciso II

Para o benefício em referência ficam assegurados: I – A remuneração mínima legal, de acordo com a legislação estadual e federal vigente na data do pagamento (quando se tratar de única fonte formal de renda); II – A possibilidade aplicação da contribuição previdenciária ordinária prevista no art. 3º, parágrafo único, da Lei Complementar Estadual nº 210, de 19/12/2019; e III – Os limites de acumulação de benefícios previdenciários, previstos no artigo 24 e seus parágrafos, da Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019. FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 12 de fevereiro de 2026.

José Juarez Diógenes Tavares
PRESIDENTE

*** **